



ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às quatorze horas e dez minutos, realizou-se a Décima Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum no julgamento dos processo com impedimentos o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Alvacir Corrêa dos Santos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes pelo seu aniversário, ocorrido na data de ontem, dia vinte de agosto, com adesão dos demais componentes da Turma, do Representante do Ministério Público e dos advogados presentes na tribuna. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes agradeceu a homenagem. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 180500-40.1986.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALAYDE REIKDAL E OUTROS, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Helena Dias Michelin, Advogado: Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67500-82.2006.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Eduardo de Castro Sampaio Filho, Agravado(s): LUCELIA MAURICIO DOS SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Fabrício Zanotelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 468-38.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO RÓCIO LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Advogada: Carolline Medeiros Veiga, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1074-16.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA FERREIRA DA SILVA DE MENEZES RODRIGUES, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1127-55.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Michelle Cavalcante R. da Cunha, Agravado(s): MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA., Advogado: João Domingos da Costa Filho, Agravado(s): MAXLEY AFONSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1627-86.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ELIZEU DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2442-75.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Vieira de Souza, Advogado: Marcelo Santos de Oliveira, Agravado(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV E OUTRA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 118900-52.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado:



Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOEL PINHEIRO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 128500-63.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHAINA BATISTA DA SILVA, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 934-97.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCIO FELIX DIAS, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): FUSION INSTALAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Carlos Eduardo Martins Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1131-61.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): DOUGLAS WILKER MELO DE CARVALHO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2134-87.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Procurador: Everson Carlos Rossi, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2400-35.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): JOÃO MANOEL LINO, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Agravado(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 2485-02.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATASHA KARINE ETTINGER BUENO, Advogado: Paula Rocco Forcenitto, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA. - SECID, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 228-73.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): ELISSON BARRETO SILVA, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 873-25.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Procurador: Vagner de Figueiredo Brandão, Agravado(s): EUSTAQUIO TOMAZ DA PENHA, Advogado: Taumaturgo de Assis Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA PRIMAR LTDA., Advogado: Aníbal Apolinário, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado, Município de Santa Bárbara, e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: Ag-ARR - 1169-90.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO SANTINON, Advogado: Fernando Arndt,



Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1430-32.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO LUIZ SPENGLER, Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1479-43.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL LEOCÁDIO DA SILVA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): GAREN AUTOMAÇÃO S.A, Advogada: Patrícia Michelle Estraiotto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1608-54.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISAURA CINTIA GONÇALVES LOPES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1993-16.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROGÉLIO FIGUEREDO DOS SANTOS, Advogado: André Zanini Wahbe, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2565-51.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELIZANGELA DA CONCEIÇÃO MENEZES, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Agravado(s): SL BRASIL COMÉRCIO E PUBLICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-ED-ARR - 10136-41.2013.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABIBE DE OLIVEIRA DOMINGUES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10142-24.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): MARCO ANTONIO GUISSI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 294 do TST, para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à prescrição da gratificação semestral, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00. Sobrestado o exame das demais matérias do agravo de instrumento em recurso de revista interpostos pelo reclamado e pelo reclamante, em razão de possível determinação de retorno dos autos à Corte de origem; **Processo: AIRR - 10502-67.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravante(s): STANLEY GONÇALVES TORRES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula nº 124, item II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00;



Processo: AIRR - 11152-28.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): KELLY DOS PASSOS DE CARVALHO, Advogado: Fernando Rubian Bertoldo, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 11186-31.2013.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MARIA BONFIM FERNANDES DA COSTA SOUSA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 12192-35.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ESTEFÂNIA DE SOUSA ATHAYDE, Advogado: Roberval Afonso da Silva, Agravado(s): ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIOS PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00;

Processo: AIRR - 530-15.2014.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): ADEMIR GONÇALVES AGRELLO, Advogado: Enio João Agnes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 626-53.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELEMAR FRANCISCO MATIAS, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): MASSA FALIDA de SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Gabrielle Flores Zoldan, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): USAFLEX INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Alexandre Keller, Agravado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA. E OUTRA, Advogado: Tito Lívio Camerini, Agravado(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Renato Miguel Ev, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Mariza Karine Felippsen, Agravado(s): LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Henrique Breidenbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 679-82.2014.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC, Procurador: Otaciano Carlos Freitas Costa, Procurador: Ana Cristina Ben, Agravado(s): FABIANO PACHECO DA ROSA, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): OLÍVIO E PIETROBELLI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00;

Processo: AIRR - 712-71.2014.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): ROSEMARY SCOPARO NUNES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 733-53.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ROBSON DUARTE DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 779-95.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): DOUGLAS HEBERT DOS SANTOS, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em face de possível contrariedade à Súmula nº 191 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1072-87.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): ALBÉRICO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Agravado(s): MASSA FALIDA de GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1622-64.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS JOSÉ GOMES DA CRUZ, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ICEBERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Adriana Moreira de Andrade, Advogada: Lara de Góes Salvetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 2409-94.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Advogado: José Ronaldo Boaventura, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10012-68.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): WILLIAN RIBEIRO BONIFÁCIO, Advogada: Silvânia Turcatto Martins Almeida, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 10618-93.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): RENATO VIEIRA TEODORO, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11797-23.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): LEONARDO TAVARES RODRIGUES, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento do Relator e das demais Ministras integrantes desta Corte, quanto ao tema "Contribuição Assistencial"; **Processo: Ag-RR - 20328-24.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: Cristiane Cassini Peter, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EUGENIO LUIZ CERATTI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 20822-23.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Cláudia Moraes Diefenthäler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): VOLMIR DE MELO, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000427-52.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIANS MARCELO MARTORELLI, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 379-48.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIA MARIA DE FREITAS SAMPAIO, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SbDI-1 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 554-44.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EVANÍSIO ALVES OLIVEIRA SILVA, Advogada: Sheila Garcia Reina, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1189-35.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIRNANDES RODRIGUES CHAVES, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): ÁLAMO LOGÍSTICA E TRANSPORTES INTERMODAL, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1295-31.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Agravado(s): FRANK DEHAN MARQUES MARTINS, Advogada: Cármem Carina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1354-74.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JACQUELINE FONSECA CERVEIRA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1400-65.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO FERREIRA PRADO DE CARVALHO, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Evandro Amaral Pingarilho, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1429-24.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAGNER NUNES DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. -



TEQUIMAR, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Izabel Cristina Vieira Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1827-59.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): DJALMA OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1910-29.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DAISY LIMA DE BARROS, Advogado: Amarildo de Almeida, Agravado(s): SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10005-76.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcos dos Reis Fonseca, Advogado: Wellington Camargo de Paulo, Advogado: Daniella Ferreira do Carmo, Agravado(s): CLAUDIO NUNES MARTINS, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Sérgio Ricardo de Castro Batista, Advogada: Rafaela Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10251-87.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Eduardo Pereira Rodrigues, Agravado(s): DÁRCIO EVANGELISTA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: André Luis de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10314-39.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): THAÍS PEREIRA NETO, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10333-22.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Ruggeri Batista Ramos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gabriela Carr, Advogado: Michel Cesar Toffano, Agravado(s): VÍTOR DERSU BOSSI DAVID MARQUES, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Guilherme Rezende de Melo, Advogada: Kenia Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10519-64.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDÉSIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Luciana Maria Barrote, Advogado: Simone de Andrade Neves, Agravado(s): PABLO LANCHES LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Felipe Machado Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10884-21.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10965-53.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CRISTIANE GIL MARTINS MENEZES, Advogado: Francisco Pessoa Lopes da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11123-17.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELITON DUTRA DE MORAES, Advogado:



Hércules Anton de Almeida, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Felipe Lopes Franco, Advogado: Gabrielle Nogueira Leal, Advogado: Rogerio Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11937-41.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-ARR - 20013-17.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gabriel Scherer, Advogado: Artur Bacaltchuk, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21095-39.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO RODOLFO LORENZEN, Advogado: Maristela Gheller Heidemann, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATUÍPE, Advogado: André Antunes Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24600-46.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Roustan Magno da Silva Amarilla Filho, Agravado(s): RONEY ROCHA SOARES, Advogada: Zélia Maria de Barros Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000994-81.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL SILAS CARDOSO PINTO, Advogado: Lenno Ferreira Pampolha, Agravado(s): ETG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Ricardo Rosa Teodoro, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Advogado: Bruno Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001035-05.2015.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA BEZERRA, Advogado: Marcos Augusto Couto Júnior, Agravado(s): CARLA REGINA DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491-77.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Matheus Pertence Couto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SHEILLA APARECIDA DA SILVA ALVES, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 517-50.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA RIBEIRO SILVESTRE, Advogado: Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612-94.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SILVANA PEREIRA LIMA MATOS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 922-41.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUIS PAULO CONRADI, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 960-64.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Advogado: Túlio Cirioli Alencar, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1206-20.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Advogada: Emilia Aparecida Petter, Agravante(s) e Agravado(s): TEPORTE - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA. E OUTRO, Advogada: Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1220-63.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ROSA DE SOUSA VENTURA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1288-58.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDNALDO CASSIANO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): TWS BRASIL IMOBILIÁRIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Mário Sérgio P. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1670-20.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEILZA DE JESUS SILVA, Advogado: Sueli Alves, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE PORTO SEGURO LTDA., Advogado: Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10226-64.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Daniel Rosa de Oliveira, Advogado: Rafael Lara Martins, Advogada: Sirlene Zanon, Agravante (s) e Agravado (s): DOMINGOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10729-85.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): ANY KAROLYNE DE MIRANDA SOUZA, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11280-11.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Mauro Rontani, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): ANDRÉ XAVIER VALIM, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento



do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 11913-77.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): MATHEUS COSTA E ANDRADE SILVA, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24649-75.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CREONE HELENO CABRAL, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000124-17.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): SABRINA FRANCIELE SILVA PINTO, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001308-03.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRÍCIA DA MATA COSTA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SbDI-1 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1001436-87.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravante(s): PAULA CRISTIANE VIANA, Advogado: Felipe Augusto Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 308-32.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCAS DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): M. F. SOARES MAGALHÃES TELEATENDIMENTO LTDA. - ME, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1246-50.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODOLPHO GUSTAVO KRAFT, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização ilícita", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos seguintes moldes: 1) declarar a nulidade de todos os contratos de emprego firmados entre o reclamante e as prestadoras de serviços reclamadas, entre 02/01/2001 até 04/05/2009; 2) reconhecer o vínculo de emprego direto entre o reclamante e a 1ª reclamada (BRASIL TELCOM S/A), no período compreendido entre 02/01/2001 até 04/05/2009; 3) reconhecer a condenação solidária das recorridas (observado o período imprescrito), exceto com relação à reclamada ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A, ALCATEL -LUCENT BRASIL S.A, em razão da notícia de acordo realizado na origem com eficácia liberatória; 4) determinar que a 1ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.) proceda à anotação da CTPS do reclamante, fazendo constar o contrato de trabalho no período de 02/01/2001 a 04/05/2009, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em favor do autor; 5) aplicação dos reajustes salariais previstos nas normas coletivas, a partir de período imprescrito até o desligamento do reclamante, devendo ser apuradas as diferenças salariais decorrentes, com repercussão em férias + 1/3, 13º salário e depósitos do FGTS (no percentual de 8%, ante a modalidade da



rescisão contratual; 6) benefícios do auxílio cesta-alimentação, na forma prevista nas normas coletivas de fls. 34-124; 7) abonos indenizatórios previsto nas normas coletivas, a partir do período imprescrito até o desligamento; 8) participação nos lucros e resultados (PLR e PPR), considerando os parâmetros e limites definidos nas normas coletivas da categoria do reclamante; b) conhecer do recurso de revista no tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de intervalo intrajornada na forma da Súmula 437, I, desta Corte, conforme apuração em liquidação de sentença. Custas pelas recorridas, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor total da condenação, ora arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 1389-54.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): ROBERTO BECHARA AMIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, sob o encargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1925-51.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMERSON RICARDO SILVA SANTIAGO, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): BRAVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Renata Nóbrega Massa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Comissionista. Período Sem A Realização De Vendas", por contrariedade à Súmula 340 do TST, decorrente de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras acrescidas do referido adicional, e reflexos legais, em relação à hora extraordinária realizada após as 17h. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais); **Processo: RR - 410-48.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ARILTON BURMANN CASTAGNA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; II - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA E FONTE DE CUSTEIO", por violação ao artigo 6º da LC 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da FUNCEF quanto às contribuições para a reserva matemática e para a fonte de custeio. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1598-43.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): SUSANA STROHSCHHEIN ARCEVENCO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA", por violação ao artigo 6º da LC 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da FUNCEF quanto às contribuições para a reserva matemática. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1609-91.2011.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ELIEL SILVA DOS SANTOS, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista;



Processo: RR - 773-80.2012.5.04.0101 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO RECK DE ARAUJO, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Prejudicado o exame do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ante a improcedência da demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita;

Processo: RR - 2058-80.2012.5.01.0202 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a validade da norma coletiva que determina o pagamento do percentual de 39% a título de adicional HRA (cláusula 16ª), excluindo da condenação as diferenças decorrentes do pagamento em dobro da hora de intervalo de repouso e alimentação (HRA). Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. ;

Processo: RR - 2439-16.2012.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): LEANDRO BATISTA MENDONÇA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da A&C Centro de Contatos S.A. e da Cemig Distribuição S.A;

Processo: RR - 291-26.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DENNER PARREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Magno Luiz Barbosa, Recorrido(s): BRUNA FERNANDES MEDEIROS DE MORAIS, Advogado: Emerson José dos Santos, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIA SONIA PARREIRA GUIMARÃES, Advogado: Atila Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 472-48.2014.5.15.0040 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Cláudia Maria da Silva Guimarães, Recorrido(s): SERV SAN SANEAMENTO TÉCNICO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Adriana Nucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann;

Processo: RR - 503-02.2014.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALEXANDRE FABIANO GONÇALVES, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Amanda Tonial Schroeder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do autor ao pagamento de honorários periciais e determinar que o pagamento dos honorários, de responsabilidade da União Federal, seja efetuado nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Processo: RR - 1274-76.2014.5.05.0023 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL DA CRUZ BRITO, Advogado: Denilson Miranda Cordeiro, Advogado: Luís Eduardo Bispo dos Santos e Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Daniel Andrade



Cavalcanti, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1554-60.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): CRISTIANE DE AQUINO SANTOS, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 11106-58.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Recorrido(s): GLAUBER CANDIDO OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA"; **Processo: RR - 11146-45.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JEANE LOPES BARROS, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogada: Leidiane Chaves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Pagamento da Integralidade da Hora", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, decorrente do intervalo intrajornada parcialmente concedido, com adicional de 50%, e reflexos, a ser apurados em sentença de liquidação. Mantenho o valor da condenação em R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), com custas no importe de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais); **Processo: RR - 21322-65.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): MAURENI DA SILVA RAMOS, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 93-81.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON APARECIDO BATISTA MARTINS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a ruptura do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, deferir os pleitos decorrentes,



consoante postulado na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantenha-se inalterado o valor da condenação; **Processo: RR - 1072-40.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): CATIANA CAVALCANTE DE ANDRADE, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA"; **Processo: RR - 10193-67.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ANDERSON DO NASCIMENTO MOSCOVSKI, Advogado: Alex Miranda da Silva, Recorrido(s): SOLUTEC INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Josué de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Petrobrás; **Processo: RR - 10458-69.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS SANTIAGO LEITE, Advogada: Viviane de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 10916-03.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): JOSE GERSON DE FARIAS, Advogado: Paulo Temporini, Recorrido(s): ARM SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 11186-73.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): GENIBELDO MOREIRA SOARES, Advogada: Dayane Pereira dos Santos Maeta, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 11308-90.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): LEILA APARECIDA SANCANI DA SILVA, Advogada: Marcela Pereira Karrum, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo:**



RR - 11360-44.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): SANDRA DE CARVALHO LINO RIBEIRO, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 20894-05.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Recorrido(s): TIAGO DE QUADROS PENA, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 21077-29.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): SALETE CHESINI, Advogado: Leandro Jaime Cipriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 1002003-17.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): DIANE SOUTO DA ROCHA, Advogado: Fábio Donato Gomes, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 515-19.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): MARIA NILZA VIEIRA GOMES, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre; **Processo: RR - 1015-05.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): SHIRLEI SOARES LIMA, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 1644-97.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): ROMÁRIO DE MATOS NASCIMENTO, Advogado: Rogemberg da Silva Barbosa, Recorrido(s): MG-SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 20098-93.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): DINÁ



RIBEIRO MARTINS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do IFSUL; **Processo: RR - 1001140-12.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Recorrido(s): SILVANA RUSSO, Advogado: Magno Richard de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o cálculo das horas extras e do adicional noturno, considerando apenas o salário-base; **Processo: RR - 1001258-24.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Tânia Maria Pires, Recorrido(s): LEANDRO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 218-92.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): FRANCINEIDE FERREIRA ALVES, Advogado: Rogério Oliveira do Valle, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 429-43.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): STEFANE SANTOS RODRIGUES, Advogado: Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 251400-80.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): HERAIDE VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; e II) conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1026, §2.º, do Novo Código de Processo Civil), e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver os reclamantes do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1026, §2.º, do Novo Código de Processo Civil). Custas inalteradas; **Processo: ARR - 93900-71.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravante(s) e



Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO RICARDO HYPÓLITO, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados, em razão de potencial violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e possível contrariedade à Súmula nº 288 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00.. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante, o qual ocorrerá com os recursos de revista dos reclamados; **Processo: ARR - 144200-82.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIENE BATISTA DAMASCENO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa imputada ao banco reclamado por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: ARR - 860-56.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTRO, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA MARIA RODRIGUES, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s) e Recorrido(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Edlene da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: ARR - 1642-17.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDA REGINA ANDREOTI DE SOUZA, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, consoante o disposto no artigo 997, item III, do novo Código do Processo Civil (artigo 500, inciso III, do CPC/73); **Processo: ARR - 11548-38.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSTAVO JOSÉ MENDES, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 90, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere também ao final da jornada do reclamante; **Processo: ARR - 10738-02.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO GALLI, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 1282-15.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO JOÃO WELBERGEN, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pedido relativo aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas a Fundação ELOS, restabelecendo a sentença que, no particular, determinou o recolhimento das contribuições à respectiva entidade de previdência, tanto as cotas-partes do autor, quanto as da reclamada, para recomposição da reserva matemática, conforme previsto no regramento próprio; **Processo: ARR - 11294-73.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANA CRISTINA GOMES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Plansul Planejamento quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Terceirização Ilícita. Ente Público", por violação do artigo 942 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária da segunda reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF) pelas verbas devidas à reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: ARR - 24279-59.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS DJANE SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Dalmi Alves, Agravante(s) e Recorrido(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do tempo de espera no início e no fim da jornada; **Processo: ED-RR - 103500-96.2002.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDINEI DA SILVA, Advogado: Neri Caceri Piratelli, Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10267-89.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CASSIA ANDRÉA FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): SETA S.A. - EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ED-RR - 1136-17.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): MARYANNA CHRISTINE DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada LIQ CORP S.A. para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT sanar a omissão apontada e analisar o agravo de instrumento interposto pela reclamante em relação à controvérsia quanto à ilicitude da terceirização. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora; **Processo: ED-RR - 1300-32.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Talita Silva Viana Sant Anna, Embargado(a): KELIANY KELY CARLOS ALVES, Advogado: Everson Cleber de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 7-63.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Randal Pereira de Souza,



Agravado(s): RAMÍRIO SARAIVA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 16-21.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): REGINALDO GOMES MARQUEZINI, Advogado: Norlay Iclay Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-ARR - 17-53.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARILI SALETE DONGISKI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º da Lei 605/49, por má aplicação, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 17-90.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO PAULO MENDONÇA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18-83.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): ELIO CARLOS PONTES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20-08.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SONIA MARIA ESVAICER ARNOLDO, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 37-70.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Embargado(a): JUCINEIDE OLIVEIRA PAULA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 54-75.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): GRACIETE SILVA DE SOUZA, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Advogado: Cláudio Roberto Marreiro de Mattos, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 59-40.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de ELDON RONEY PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Christian Thelmo Ortiz, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elvane de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos autores quanto ao tema "Indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho. Legitimidade ativa do espólio", para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento



do recurso dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 61-71.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO MARTINS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 65-93.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EMERSON CARLOS DE OLIVEIRA CLARO, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ARR - 68-02.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo interjornadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer no particular a sentença de origem de fls. 218/220; **Processo: Ag-AIRR - 85-68.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA GRASSOTE, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 85-30.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Agravado(s): JUSILENE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 87-26.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÉSTER RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Renato Paes Barreto de Albuquerque, Agravado(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 90-73.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUELY DE FÁTIMA GONÇALVES ZULATO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-ARR - 101-43.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO DIAS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da reclamada e do reclamante; **Processo: AIRR - 111-08.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILBERTO JUVENAL CUNHA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 113-25.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO CESAR BORBA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ALL -



AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 116-55.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ELEMAR SCHMIDT, Advogada: Cáscia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 120-17.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MARCELO LOPES DIVINO, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): OURO BRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 125-49.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): SÂMIA REGINA PEREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procurador: Ramon Paz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 152-21.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): ANEZIA EDIGARDA MARCHIORETTO, Advogado: Fábio Luís Papparotti Barboza, Advogado: Ricardo Augusto Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 153-06.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A. E OUTRO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LINDIVÂNIA MARIA DOS ANJOS, Advogado: Eric Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 162-90.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GLECIA PEREIRA PADILHA, Advogado: Caífo Cacianno Menezes Neves Pereira, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Renata Manso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 171-38.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURI TAYAMA, Advogado: Jorge de Oliveira Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar que sobre a pretensão a diferenças salariais decorrentes do descumprimento do plano de cargos, carreiras e salários incida apenas a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga na apreciação da demanda, como entender de direito; **Processo: RR - 173-74.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO FONTES CAVALCANTE, Advogada: Mariana de Melo Camargos, Recorrido(s): BABY BEEF BH LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "rescisão indireta - pagamento de salário "por fora"", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho; **Processo: AIRR - 177-**



75.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMONE NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Shigueru Sumida, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 196-87.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Advogado: Paulo Iguazu Crema da Rocha, Advogado: Antonio Guilherme de Almeida Portugal, Agravado(s): MAURINA DANTAS GONCALVES DA CRUZ, Advogado: Wolney César Rubin, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 218-73.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): RUDENILSON ANTÔNIO MORAES DAMASCENO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 236-61.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOEL BARBOSA SOARES, Advogado: Daniela dos Santos Pereira, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Adriana Meira Pinto Coelho, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 269-60.2015.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): SAFIRA CÔRTEZ ALMEIDA, Advogado: Júlio César Pettarin Sicheroli, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista, quanto aos temas "redução da indenização por dano morais decorrentes do transporte de valores", por possível violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e "indenização por dano moral decorrente da quebra de sigilo bancário", por possível violação do art. 186 do Código Civil, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 270-27.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMANOEL AUGUSTO FILHO, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados; **Processo: AIRR - 279-62.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO LEOMÁRIO FARIAS APOLÔNIO, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 320-37.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Caroline Nogueira de Brito, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 335-25.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ SANTIAGO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BRAXON - TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): PRESERVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): VITÓRIA R.H. SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 341-80.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dilermando Dias Santos, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ELETRON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): RAPHAEL GOMES LIMA, Advogado: Robson Neves Canedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 345-09.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLAVIANA SANTOS BARBOSA, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF-BA, Advogado: Rodrigo Brito da Nova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 355-86.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H&M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 382-55.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ANDERSON ARAÚJO SANTOS, Advogado: Rogério Cabral Borges, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 385-18.2015.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDIVALDO COSTA DA MEMÓRIA, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 390-13.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANA SERAFIM, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM BRASIL LTDA., Advogada: Vanessa Maria Sapiência, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 394-27.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): JANINE SANTOS, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogado: Frederico Vidotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 401-56.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ MAURICIO QUADROS BARROS, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Recorrido(s): GUANAUI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Recorrido(s): TRANSMORENO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Celso Meneguêlo Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 404-06.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Welbio Coelho Silva, Agravado(s): FACIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: André Puppim Macedo, Agravado(s): MARINALVA OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Paolo Ricardo Dias Fernandes, Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA E OUTRAS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Agravado(s): EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA., Advogado: Luiz Antônio de



Araújo Lima, Agravado(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Gerson Pedro da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 413-83.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Marina Pereira Correia das Neves, Agravado(s): FLÁVIA BERNARDES TENÓRIO CAVALCANTE DE AQUINO, Advogado: Arthur Fernandes dos Anjos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 416-12.2016.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): SEVERINO ANTÔNIO FRANCISCO JÚNIOR, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Leal Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 431-03.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MASSA FALIDA da SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Agravado(s): CAMPINA GRANDE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Hilton Marcelo Peres Zattoni, Agravado(s): TOBIAS SANTIAGO VEIGA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 444-54.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÓVIS DEMENEGUI DAMIÃO, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): ALPHATRADE SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA, Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): ALPHATRADE CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA., Agravado(s): ALPHAPAR ALPHATRADE PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Agravado(s): FREITAS & GARCIA CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Agravado(s): FREITAS & VARGAS CONSULTORES ASSOCIADOS S/S, Agravado(s): ALPHATRADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 448-13.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): MARKYAN VENDRAME MAGNINI, Advogado: Mayron Vendrame Magnini, Embargado(a): CITIPREVI - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Márcia Maria Ribeiro Baugartner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 464-11.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CATIANA MARTINS DE SOUZA, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Advogado: Alessandro Callil de Castro, Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 482-80.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PRISCILA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 488-46.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): VERA LÚCIA DE FREITAS ALVES DE



CARVALHO, Advogado: Ana Carolina Fleith, Advogado: Gustavo Moro Scirea, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489-57.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARGARIDA PEDRO AZEVEDO, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 498-03.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): JARLEY ABRANCHES DA SILVA, Advogado: Francisco Caliman, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta pelo reclamante; e II) negar provimento ao agravo da reclamada; **Processo: Ag-ARR - 512-75.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Rafael Vicente Ramos, Procurador: Délia Cristina Fernandes Ramos, Agravado(s): CARLOS RENATO PERES, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): MELNICK EVEN CITRINO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Ricardo José da Rocha, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Barbosa Lauermann, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 513-26.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Agravado(s): NELICE DE ANDRADE CARVALHO, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 527-03.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Embargado(a): SIDNEY DE SOUZA APOLINÁRIO, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO, Advogada: Carla Rocha da Silva Xinaider, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 530-68.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s) e Recorrido(s): VALTER RIBEIRO COSTA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 535-96.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): PAULO SÉRGIO NETTO PERES, Advogada: Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 536-47.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari,



Agravado(s): CLAUDIANE MEDEIROS MARTINS, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: RR - 537-92.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LAURA MARIA BAPTISTA SANTOS CABRAL DE MELLO, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, Advogado: Fábio Pereira da Cruz, Recorrido(s): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Roberta de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que realize um novo julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamante, esclarecendo se o preposto da primeira reclamada desconhecia ou não os fatos articulados na inicial, notadamente aqueles relativos à função exercida pela reclamante desde o início do pacto laboral. Fica prejudicado o exame do tema "Do Pedido Declaratório De Retificação Da CTPS Da Autora" e sobrestada a análise dos demais temas recursais, devendo os autos retornarem a este Colegiado para a sua apreciação após a nova decisão do TRT; **Processo: ED-AIRR - 540-59.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogada: Samantha Kelly Doroso, Embargado(a): PETER LIMA DO PRADO, Advogado: Noel Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 545-53.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ROBERTO RIVELINO DE PAULA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 551-76.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LACIR DE MELLO PERES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade durante todo o período em que o empregado ficou exposto aos agentes inflamáveis e respectivos reflexos legais, a serem apurados na fase de liquidação, observado o período imprescrito. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 20 mil reais. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: RR - 562-78.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS PINTO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito, julgar procedente o pedido de uma hora extra diária relativa ao intervalo intrajornada não concedido pelo empregador, conforme se apurar em liquidação, bem como os reflexos consectários; **Processo: AIRR - 569-92.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): IVNA DA COSTA SILVA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Lidiane Pinheiro Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 818 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a



juízo na 11ª Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: RR - 573-97.2014.5.09.0672 da 9ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO DE FREITAS, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Prescrição. Auxílio-Alimentação. Alteração Da Natureza Jurídica Da Verba", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo Tribunal Regional, devendo ser observada, todavia, a prescrição parcial quinquenal relativa ao pedido, e, desde já, julgar diretamente a lide, declarando a natureza salarial do auxílio alimentação e determinando a sua repercussão nas parcelas postuladas na petição inicial; e b) "Intervalo Intersemanal. Arts. 66 E 67 Da CLT. Inexistência De Pagamento Em Duplicidade", por violação dos arts. 66 e 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras devidas pela inobservância do intervalo intersemanal de 35 (trinta e cinco) horas, e respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, sem a dedução imposta pelo Tribunal Regional das horas trabalhadas no período destinado ao repouso. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser observado o valor já pago a esse título; **Processo: AIRR - 574-50.2014.5.02.0002 da 2ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 578-72.2015.5.05.0001 da 5ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MIGUEL DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Tiana Camardelli Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 457 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da retenção indevida da taxa de serviço (gorjetas) e reflexos, observados os limites da Súmula 354 do TST. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 30 mil reais. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: AIRR - 580-30.2017.5.10.0002 da 10ª. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VILMAR SILVA COSTA, Advogado: Nilmar da Silva Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 582-13.2014.5.06.0391 da 6ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): MANOEL LEANDRO LACERDA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 595-66.2014.5.03.0012 da 3ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DALIA MOURA, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar suscitada pelo reclamante em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo do reclamado; **Processo: AIRR - 600-36.2011.5.09.0656 da 9ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARMANDO DE JESUS ALEIXO, Advogada: Denize Maciel de Camargo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 601-74.2016.5.21.0021 da 21ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATEIA VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603-91.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Thalyta Mendonça de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 617-97.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLINICA DA OBESIDADE LTDA., Advogado: Paulo Márcio Vasconcelos Gomes, Advogado: Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA CARNEIRO, Advogado: João Albino Cordeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 618-75.2016.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSUEL CHAGAS, Advogado: Elton Sadi Fülber, Recorrido(s): CAD ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 619-92.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAQUEL VIVIANE DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Aidée Chelski, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644-45.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante (s) e Agravado (s): JORGE ROBERTO NATORP FONTOURA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 645-77.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ROSÂNGELA SCHMIDT TOLENTINO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648-05.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araujo Barros Barbosa, Agravado(s): VANDERLEI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Tessa Almeida Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-RR - 649-92.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA., Advogado: Marcos Fernando Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 654-46.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CLEITON EVANGELISTA DE SOUZA, Advogada: Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 659-64.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIMAS DOS



SANTOS LIMA, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Alex Salim M. Hussain, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: RR - 666-47.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA CRISTINA PINTO PEREIRA DE CASTELO, Advogado: Manuella Fuhro Martins, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Recorrido(s): ADISER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA" e "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE DEMISSÃO. HOMOLOGAÇÃO DO SINDICATO", respectivamente, por contrariedade à OJ 410 da SBDI-1 e por violação ao artigo 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento, em dobro, dos descansos semanais remunerados usufruídos após o sétimo dia de labor consecutivo e seus reflexos, bem como reconhecer à reclamante o direito à estabilidade provisória e condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até duas semanas após o aborto; **Processo: Ag-AIRR - 690-51.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROCHA VAZ, Advogado: Alexandre Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 707-41.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): VILMA DA LUZ VERISSIMO, Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Advogado: Roberto Musiello, Agravante(s) e Agravado(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da reclamada e da reclamante; **Processo: RR - 709-24.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Recorrido(s): HERCÍLIO PETERS JÚNIOR, Advogado: Ivoni Macoppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FATO GERADOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PARCELAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008. SÚMULA 368, ITENS IV E V, DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 9.430/1996; **Processo: Ag-AIRR - 713-21.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Advogado: Marcus Paulo Beraldo Pacheco, Agravado(s): EDNEI DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 725-02.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S A, Advogado: Kallyd da Silva Martins, Advogada: Juliana Santiago Barata, Agravado(s): ENIVALDO MARTINS DE SENA, Advogada: Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 735-65.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUCILENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744-26.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ GOMES DE LACERDA, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770-57.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOLTZ ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): DAVID MATOS DE SANTANA, Advogado: José Antonio dos Santos, Agravado(s): J.A. CARPINTARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 772-03.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEIVISON SILVA SANTOS, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 789-75.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogado: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOSE MARCIO SANTOS SILVA, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA ., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790-40.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDGARD FAGUNDES JÁCOME, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Renato César Matos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 477, § 8º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 790-52.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Viviane Vieira Calado, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800-89.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA CELESTE BARBOSA CRUZ, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 821-80.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): VALDOMIRO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Raphael de Souza Vieira, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Advogada: Anne Caroline de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 822-**



36.2015.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NÚBIA LAFAIETH ABREU BARROS GALENO, Advogado: Thiago Januário de Andrade, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 830-33.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SENA SANTOS E OUTRO, Advogada: Mayara Carneiro Lédo Mácola, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogada: Ana Patrícia Macêdo, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 842-17.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogada: Heloísa Helena de Moraes, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ANTONIO RUMMENIGG BENTO PAIVA, Advogada: Rosane do Perpétuo Socorro Pinheiro Smith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 876-91.2017.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ELDER CARLOS DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Thiago de Farias Cordeiro Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 908-11.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Embargado(a): IVALDA DOS SANTOS, Advogada: Joana Paula Chemin de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 910-88.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANIELE SOARES DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 912-40.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 937-93.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada, conforme disposto no art. 500, III, do CPC/1973 (atual art. 997, § 2º, III, do CPC); **Processo: Ag-AIRR - 937-04.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): PAULO CÉSAR VIEIRA DIAS, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 942-07.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED REGIONAL MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogada: Ivani Siriani da Silva, Advogada: Susana Mateus de Almeida, Advogado: Márcio Luís Piratelli, Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo, Agravado(s): SÍLVIA REGINA DE CAMARGO, Advogado: Jamal Ramadan Ahmad, Advogada: Ivâni Siriani da Silva, Agravado(s): ÂNIMA SAÚDE LTDA., Advogado: César Augusto Moreno, Advogado: Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo; **Processo: RR - 955-82.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Recorrido(s): CARINE LUISA MENEZES DAS VIRGENS, Advogado: Myrna Enoy Ainsworth de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 960-06.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): HUDSON FERNANDES SAMUEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Márcio Frederico Arruda Montenegro, Advogado: Maryhélvia Amaral Pinheiro de Paula, Agravado(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 984-60.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1011-31.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CAVALCANTE SEIXAS, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Victor dos Santos Barreto, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniel Oliveira Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1016-81.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FATIMA MARIA NETTO, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 1026-47.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JAMISON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Embargado(a): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1031-92.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARLON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Agravado(s): APACOJUM - ASSOCIAÇÃO DE PARENTES E AMIGOS DOS PACIENTES DO COMPLEXO JULIANO MOREIRA, Advogado: Armando Luiz Gomes Fernandes, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1046-73.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANATÁLIA MARIA DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; **Processo: AIRR - 1047-06.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CIRO FREITAS BERQUÓ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II - dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, por violação ao artigo 6º da LC 108/2001, para determinar o



processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-RR - 1069-68.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO VINÍCIUS DAVANÇO, Advogado: Maria Teresa Wallbach, Advogado: Rodrigo Gazzana de Almeida, Advogada: Juliana Donadel Hug de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1077-62.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): LAELHO FERREIRA DE CASTRO JÚNIOR, Advogado: Acreanino de Souza Naua, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1086-07.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): NOEME ALVES DA SILVA, , Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1090-47.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDER BRAZÃO, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Embargado(a): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1098-42.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Alvina Campos de Carvalho Miranda, Advogado: Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Advogado: Antônio Carlos de Assis Dantas, Advogada: Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Agravado(s): EVERSON VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Giulierme Martins de Melo, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Barbosa Santos, Advogado: Leonardo Zago Gervásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1107-50.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): CLAITON ROQUE GOMES, Advogado: Fagner Fernands Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Vigilante. Ausência De Coletes À Prova De Balas Adequados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1111-14.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ANA CAROLINA ALBERGARIA DOS SANTOS, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1128-19.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTROS, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1141-66.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): GEICE BUZIM DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1185-54.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Milton Zanina Schelb, Procurador: Máira Virgínia Dutra Machado, Embargado(a): VIVIANE MARIA DE MELO, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Embargado(a): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, , Embargado(a): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 1194-63.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): FLAVIO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1204-12.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE BRITO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1217-90.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEXANDRE MAURÍCIO DE SOUZA, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1229-22.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANDREANO ALVES DE JESUS, Advogado: Gilvan Guerra de Melo, Agravado(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 1234-68.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): ELLEN DE LIMA SILVÉRIO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1241-53.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS JAIR POSSELT, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1251-67.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CACIQUE S/A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): CLÁUDIO AUGUSTO GARCIA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Rafael Schenini Lomando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1259-55.2016.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): IVOBERTO PEREIRA LANDISLAU, Advogada: Naira Maria Farias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1273-49.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CÉLIA REGINA TAMER MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Luís Alberto Martins Araújo, Embargado(a): IVONILDE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado:



Glauton Gleibe Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1284-40.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): HUMBERTO CATANHO VARGAS, Advogado: Juliana Andrade Bruno Favacho, Advogado: Francisco Roberto da Silva Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1307-93.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ANDREZA MIGUEL PEREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1308-27.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDREA DE ARAÚJO GOMES, Advogada: Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1314-35.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRÍCIA SOARES DE SOUZA FARIAS, Advogado: Rodolfo Noletto Caixeta, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II- dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do artigo 483, "d", da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, , cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 1321-87.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILBERTO DE OLIVEIRA BARRETO, Advogada: Katia Suely Souza Mendonça, Agravado(s): PENHA AGRO-FLORESTAL LTDA., Advogado: Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1359-65.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): BENEDITO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Aurélio de Almeida, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 1369-55.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILTON FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Edivaldo Tavares dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 477 da CLT para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1371-18.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): ADRIANO FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Araújo da Rocha Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de



Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1375-25.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA DE MORAES PORTELA, Advogada: Jane Salvador, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Advogada: Michelle Cristina Taborda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-ARR - 1399-84.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): NEWTON MARILAC DE ALMEIDA, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1405-30.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): CEZAR ANTÔNIO FASOLIN, Advogado: Roberson Laert de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1415-24.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): RODRIGO MAGALHAES DE JESUS, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1429-49.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENAULT GUIMARÃES CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Marcos Antônio Abreu de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1455-47.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA LUZ, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1455-13.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA- SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1472-62.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO, Advogado: Thiago Esteves Barbosa, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Agravado(s): INGRITH VALADARES MARTINS, Advogado: Cláudio da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1480-30.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO GUERRA LAMEU, Advogado: Renata de Almeida Monteiro Alves, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1482-74.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SALETE DA SILVA BOTH, Advogado: Ivan Alves Dias, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, ao exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-RR - 1495-88.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZAELI ALIMENTOS NORDESTE LTDA., Advogado: Getúlio Vicente de Paula Carvalho Júnior, Agravado(s): JOSÉ VIRGÍLIO DE MORAES, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1495-71.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JEANNE CARVALHO MENDES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SATURNY - ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 1527-24.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Marinéia Sampaio Souto, Advogada: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DIAS, Advogado: Ygor Buge Tironi, Advogado: Raphael Sodre Cittadino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1533-42.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): EDUARDO CORREIA DE ARAÚJO, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, § 2º e § 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96; **Processo: Ag-AIRR - 1539-30.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): EDIVANDES JOAO DE FRANCA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): ROSS MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Giovana Zottis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1549-47.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Daniel Popovics Canola, Embargado(a): VINÍCIUS LEONARDO ZAMAI CARREIRA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de



declaração para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1573-13.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Agravado(s): SERGIO SANTOS SERVALO, Advogado: Luís Ferreira Cavalcante, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1589-55.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IMPORTADORA DE FERRAGENS LTDA, Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Agravado(s): MARCIA KARINA CABRAL DE LIMA, Advogado: Karem Lima Cavalcanti Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1607-34.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KOCH DO BRASIL PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): JEAN CARLOS GABRIEL, Advogado: Célio Agostinho Duarte, Agravado(s): NORMATEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1617-26.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENILSON RODRIGUES SOARES, Advogado: José Dutra Dias Filho, Agravado(s): CELTA ENGENHARIA S.A., Advogado: Jesus Racine Gonzaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: RR - 1629-83.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): WILSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS. COMPENSAÇÃO COM AQUELAS CONCEDIDAS POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as diferenças salariais deferidas; **Processo: AIRR - 1630-62.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): VANCOOPER - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-ARR - 1634-28.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Fernando Neto Botelho, Advogado: Luciana Lobato Péres, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): MÁRIO LAERTE ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1656-98.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): KLEBER PASSOS CAVALCANTE, Advogado: Rafael Dario de Azevedo Nogueira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1664-07.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): SOLTUR - SOLIMÕES TRANPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Joselma Rodrigues da Silva Leite, Agravado(s): TRANSMANAU S - TRANSPORTES URBANOS DE MANAU S SOCIEDADE DE PROÓ SITO ESPECÍ FICO LTDA., Advogado: Rodrigo Abreu Ribas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da empresa, por possível violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1676-32.2016.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaí de Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Advogada: Lia Pontes Sousa, Agravado(s): COOTRACE - COOPERATIVA DE TRABALHO DO CEARÁ LTDA., Agravado(s): WAGNER DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago Alves Sobreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1682-96.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO CARNEIRO LACERDA, Advogado: Carlos André Ferreira Melo, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1701-49.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s): FRANCISCA TEIXEIRA BARROSO, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1742-76.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA COSTA, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1794-80.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELITA DOS ANJOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "Proteção do Trabalho da Mulher - Art. 384 da CLT - Intervalo de 15 Minutos Antes do Início de Jornada Extraordinária - Dispositivo Recepcionado pela CF/1988", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos em aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS acrescidos da multa de 40%, a se apurar em liquidação de sentença. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 10 mil reais, com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: AIRR - 1794-78.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): THIAGO MANOEL FELICIO LEITE, Advogada: Meiriane Jacinto Moura, Agravado(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA., Advogada: Ana Valéria Assunção Pinto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1820-80.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaí de Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): PRISCILA ELEM LAURINDO COELHO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1823-62.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaí de Miranda Arantes, Agravante(s): FUNBEP -



FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): WALTER LUIZ RASERA, Advogado: Diego Martins Caspary, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1898-65.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INÊS TERESINHA MARMILICZ, Advogado: Márcio Jones Sutile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1963-75.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IRAILES MICHELE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2042-10.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÓVIS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 2062-25.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REINALDO VIGANÓ, Advogado: Janaina Peres Silva, Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Advogado: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): SALVI-ELETRO FITTING MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Fabíola Cassel Ferri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, V da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 2090-63.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABIANA MARIA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2155-62.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAQUELINE SOUZA DE SANTANA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): DOMINGOS PRESENTES, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA XAVIER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2163-42.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ROSINEIDE PERES OLIVEIRA, Advogada: Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 2241-70.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINE NICLEVISK FRISOLI, Advogada: Adriana Wenk, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 457, §1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 2318-55.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): MASSANORI MINOMIZAKI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2345-**



10.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): KÁTIA FERREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2422-64.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Sabag Nicodemo, Agravado(s): FRANCILENE UYARA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 2424-16.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): JORGE HENRIQUE TRAJANO SILVEIRA TRINDADE, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2433-74.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LILIAN THIERRY BIONDO DA ROCHA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2484-93.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WILDERSON DE SOUZA MARTINS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2524-18.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NERCI SILVERIO DA SILVA CAVALCANTI, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Michele Carvalho Scherk, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 192 da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 2556-18.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULINO RUBIM DE AQUINO, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 2782-17.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSKILD ANDRADE NETO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 2829-89.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2876-84.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARA GONZAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Paulo da Silva Lima, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2881-52.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): GOIANITA MARIA DAS DORES MENEZES, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2949-52.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISILDA CANDIDO MIRANDA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2962-07.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONALDO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2985-57.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOED ROBERTO DIAS, Advogado: Jefferson da Silva Costa, Agravado(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3130-33.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLÁVIA MARIA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Marcelo James Alves de Amorim, Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Rayanna Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3195-90.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 3623-81.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): ELIETE DA SILVA ALVES, Advogado: Edynaldo Alves dos Santos Júnior, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4166-40.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): JUSCELINO TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: ED-ARR - 6523-84.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): HAROLDO ALTAIR DE MATOS E OUTROS, Advogado: Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração dos reclamados; **Processo: Ag-RR - 10016-34.2017.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio,



Advogado: Marília Cabral Sanches, Agravado(s): JUCILÉIA MACHADO DA SILVA, Advogada: Lígia Natasha Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10045-60.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Pedro Alonso Molina Almeida, Advogado: Alexandre Kristan Junior, Advogado: Marcos Paulo Farias, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10064-91.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA LUIZA DE MORAES DOS SANTOS, Advogado: Kermit Monteiro Filho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 10084-58.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA CICERA DA SILVA, Advogado: Hudson Guimarães Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10087-73.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Marcos Gomes Cutrim, Agravante(s): ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Gilliard Nobre Rocha, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 10107-14.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCOS EVILÁSIO GAEDE, Advogado: René Andrade Guerra, Advogada: Claudete Andrade Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 10118-89.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ROBERTO SOUZA MACHADO, Advogada: Gisleine Kanenovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10156-66.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Marcia Pelissari Gomes, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): SEBASTIÃO CABRAL OLIVEIRA, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10157-93.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ELIAS DE ALMEIDA PACHECO, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10163-36.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): CAIO



CÉSAR TOMAZ, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10170-62.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROBSON VIALLE RETTICH, Advogada: Angelina Melo Vidal, Agravado(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10180-51.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): DOMINGOS CARREIRA FUDOLI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10181-80.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FRANÇA, Advogado: Osvaldo Alves Silva Júnior, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 10182-20.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): ANTÔNIO TADEU DA SILVA, Advogada: Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 10191-18.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, Advogado: Willian Fernando Freitas, Advogado: Guilherme Abreu Mezzetti, Agravado(s): LIDIANE RAMOS DE SIQUEIRA, Advogado: Leonardo Militão Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10196-19.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): EDNILSON DA SILVA, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 10206-41.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA BARRETO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10206-73.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravante(s): NAGILCE MARIA PEDROSO DA GUIA, Advogado: Aristóteles de Campos Barros, Agravado(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10216-38.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Agravado(s): CARLOS GONZAGA DA PAIXÃO, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10266-48.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLEBER DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Schirley Cristina Sartori Vasconcelos, Agravado(s): AMESTED MAXION FUNDIÇÃO E



EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10323-17.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO BARBIERI, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): COBRA METAIS DECORATIVOS LTDA., Advogada: Wélica Gonçalves Almeida Renzo, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Advogado: Klinger Arpis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10326-04.2017.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SNC INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): ADRIANA MACEDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Wesley Afonso Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10335-16.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONALD OLIVEIRA DE ALVARENGA, Advogado: Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10398-11.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): VALDIR MORAIS VIEIRA, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10433-49.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE JESUS MENEZES, Advogado: Marcos Tinoco Falcão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do segundo agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 10433-34.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Roberto Brocanelli Corona, Agravado(s): ANDRESSA APARECIDA CORREA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10465-56.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): HELIZANA CARDOSO PEREIRA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10488-76.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FÁBIO JUNIO DIAS, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 10489-79.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): IOLANDA CRISTINA GONÇALVES BERGAMINI, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10498-96.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEIVID DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da 2ª reclamada, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão



Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 10516-46.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Advogado: Bárbara de Moraes Ribeiro Soares, Agravado(s): CLEYDISON DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Ademir Barbosa da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10521-96.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10577-83.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR SIMÃO, Advogado: Abner Marques Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Randall de Melo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10581-36.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO ANTÔNIO SANCHO, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Advogado: Roy Caffagni Sant'Anna Sergio, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10590-85.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Agravado(s): MARINA SOLANGE DE LIMA, Advogado: José Renato Proença Neves, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 10613-42.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): GUARACIANA RIBEIRO FILARD, Advogado: Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10624-02.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CÉZAR JORGE DA SILVA E SILVA JUNIOR, Advogado: Rafael Tartari Ramos, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 10626-63.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Vanessa Cristina Chaimer de Moraes, Agravado(s): VILSON SANTOS STEN, Advogada: Bruna Krettli Marques, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR -**



10689-79.2015.5.03.0031 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): JEFERSON ABEL DA SILVA, Advogado: Maíra Morato Araújo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10690-62.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCOS MARTINELLI BORGES, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado: Marcelo Correia Rodrigues, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10691-82.2016.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE TONIOLO, Advogado: José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10693-41.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s): VANDA APARECIDA NORONHA DE SOUSA, Advogado: Carlos Ari de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10704-73.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDERSON MENDES ATHAYDE, Advogada: Ingrid de Oliveira Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Kermanya Silva Valente Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10707-25.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Maristela Rodrigues Leite, Agravado(s): SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10710-48.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HENRIQUE RIBEIRO DA CUNHA, Advogado: Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Advogado: Nilzo Meotti Fornari, Agravado(s): EL SHADAI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Renata Silveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10724-21.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): RENATO REMOLI, Advogado: Milton Carlos Baglie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10726-17.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA E OUTRO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): JUCELLI DAIANA GALASSINI DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Ricardo Rodrigues Stabile, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 10749-27.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VITOR VILLACA LIDUARIO, Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Paulo Palhares, Agravado(s): WANDA LÚCIA CÉZAR VILLAÇA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10753-41.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO DONIZETE BORZATTO, Advogado: Joao Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA



TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO DA DOBRA A QUE SE REFERE O ART. 137 DA CLT. ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 450 DO TST", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE POBREZA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 463, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) condenar a reclamada ao pagamento da dobra de férias, sem o terço constitucional, conforme se apurar em liquidação de sentença, e (ii) deferir os benefícios da gratuidade da justiça em favor do autor, bem como honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. Custas processuais inalteradas; **Processo: AIRR - 10790-62.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KELEN LOUZADA GOULART WON HELD, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10843-94.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): KARINA RODRIGUES DE MELO, Advogada: Ângela Maria da Silva, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 10903-98.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TREVES DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): DOUGLAS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Rafael Klabacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10907-95.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LECRISTO, Advogado: Alexei José Generoso Marqui, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PINTO PADILHA, Advogada: Renata Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10913-72.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WENDELL OLIVEIRA MATTIELLO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10957-79.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMILA DE MORAES FERRARI BUENO, Advogado: Vanderlei de Almeida, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10962-59.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GILSON SANTIAGO MOREIRA, Advogado: Sirano Cristian de Matos Duarte, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Fábio Rezende Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10981-81.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): TAYENE LUZIA DA CRUZ TORRES, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10989-31.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARLON FELIPPINI COCHIR, Advogado:



Matheus Beltramini Sabbag, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Carlos Henrique Solimani, Advogado: Glaucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11002-91.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO BAPTISTA LINO, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 11004-91.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 11065-86.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): RENAUD BRAZILEIRO NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: ED-AIRR - 11094-16.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OLYMPIO DE ANDRADE JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11094-45.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COSMED INDUSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EMERENCIANA MÁRCIA PEREIRA BISPO, Advogado: Maykon Ferreira Aboulhosn, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11098-90.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ROSÂNGELA MARTINS FERREIRA SANCHEZ, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogada: Karina Alice Langona Mazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11127-69.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ELISABETH MENDES DA SILVA, Advogado: André Luiz de Oliveira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11150-85.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROSANA PEREIRA MARCON, Advogada: Patricia Francine de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11161-32.2015.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel,



Agravado(s): JMR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s): PAULA CÍNTIA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Ney Eduardo Portes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11184-82.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FREDERICO DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11223-10.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): GILMAR VILLELA VOUGUINHA, Advogado: Felipe Carvalho Klauhs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11226-92.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): SANDRA PIRES AMÂNCIO, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 11232-89.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO RICARDO RATEIRO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11291-46.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): VERA LÚCIA COSTA MELO, Advogada: Ana Paula Gonçalves Claro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 11313-02.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): REGINA CÉLIA FERREIRA RAMOS, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11319-29.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS VAZ NUNES, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Denilse Aparecida de Souza Vieira, Advogado: Lourivaldo Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11326-05.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Embargado(a): CLAIRA EULITA RUFINO FLORET, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11341-66.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAILTON SOUSA COSTA, Advogado: Luan de Almeida Duarte, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11342-42.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): REGINA CELIA DA ROCHA TEIXEIRA, Advogado:



Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11352-22.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): COOPERATIVA AGRO PECUARIA HOLAMBRA, Advogada: Maria Renata Venturini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 11373-76.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERÂMICA SAFFRAN S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): MARCO TÚLIO HENRIQUE TEIXEIRA, Advogada: Sônia Maria Diniz Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11398-07.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): LÍVIA COELHO JACOME, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11449-28.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): VANESSA MEDEIROS ALVES, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11455-39.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Raquel Cristina dos Santos Oliveira, Advogado: Robson Silva de Araújo, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11457-26.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VALDNARIA MARIA SANTIAGO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11491-43.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ANA MARIA JERONIMO DE SOUZA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11503-78.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ADALTON EUSTÁQUIO SILVA, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11542-42.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudio de Souza, Agravado(s): MAGNÓLIA SILVA BRITO, Advogado: Cláudio de Souza, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar preliminar suscitada em contraminuta pela reclamante; e II) negar provimento ao agravo do reclamado; **Processo: AIRR - 11566-19.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): CRISTIANE CRISTINA AMARO TEIXEIRA JUSTINO, Advogado: Alfredo Aparecido Esteves Torres, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 11583-65.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): VANILDES AGUIAR SANTOS, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11612-70.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Luciana Maria Teixeira de Carvalho Garcia, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11617-47.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CAMILA KAPP, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11618-52.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROZÂNGELA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Patrícia Carneiro Silva Comar, Agravado(s): EVOQUE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 11684-43.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): RENATA APARECIDA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Wilmondes Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11722-57.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): LUIZ DA SILVA, Advogado: Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11742-82.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Rodrigo Bastos Felipe, Advogado: Hely Felipe, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11746-69.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAQUIM AUGUSTO PIRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11795-90.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): THAMIRE APARECIDA ROCHA DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12015-39.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA, Advogado: André Borgheti, Agravado(s): OCTACÍLIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Advogado: Tânia Molina Frota, Agravado(s): PLANSEVIG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Gizele da Silva Alves, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12022-87.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): SÉRGIO CARLOS DE ASSIS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12038-75.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELICIANA FERNANDES DE MORAIS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAS - CNPEM, Advogado: Fabrício Pelloia Del'Alamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12042-06.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HÉLIO MILTES ANTUNES, Advogado: Osvaldo Guitti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12052-66.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): REGINA HELENA DE CARVALHO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Crystian Petterson Galante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 12104-35.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IZAURA VILLARES MENANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12156-93.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): PEDRO TEIXEIRA FALCÃO, Advogada: Camila Mendes Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12328-53.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Kesia Salerno, Agravado(s): CERÂMICA LARANJAL PAULISTA LTDA., Advogada: Vanessa Vison, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12381-72.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALCIR SOUZA FREITAS, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyller Póvoa, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 12833-36.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV



BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALECSANDRO GOMES FERREIRA, Advogado: Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 13203-31.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SEBASTIÃO QUEIROZ SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20044-27.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): SÔNIA DENISE FARIAS MACHADO, Advogada: Antônia Marli Romano, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20217-94.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESSA RODRIGUES GOMES, Advogado: Imad Almasri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora quanto aos Honorários Advocatícios; **Processo: ARR - 20333-46.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO LOPES BRITES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20418-97.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Itamara Araujo Bispo, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VERIDIANA FERREIRA COLARES, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA., Agravado(s): NOVA R&H CONSULTORIA EM RH LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 20431-60.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO LAUDELÍ DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ARR - 20444-45.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s) e Recorrido(s): DEISE PIANOSKI DOS SANTOS, Advogado: Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORME. VARIAÇÕES NÃO EXCEDENTES DO LIMITE MÁXIMO DE 10 MINUTOS. HORAS EXTRAS INDEVIDAS", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar



que o pagamento das horas extras deverá ocorrer apenas nos dias em que for ultrapassado o limite máximo de 10 minutos diários, considerando o tempo gasto com a troca de uniforme mais o tempo registrado no cartão de ponto, conforme apurado em liquidação de sentença. Mantida a dedução dos valores pagos a título de "troca de uniforme"; **Processo: AIRR - 20564-81.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogado: Carmen Regina Guimaraes Pieretti, Agravado(s): JOICI CASSIANI LAGEMANN, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20629-80.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): BRUNO SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20682-08.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE FRANCISCO GARRE SOARES, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20755-63.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO DA ROSA BENTO, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20890-27.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Daniel Wolff Behrend, Agravado(s): SARA JANE DE SOUZA COSTA, Advogada: Alexandra Klein, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21041-29.2005.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIANA BRASIL CAMPOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 21062-36.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO DIRCEU BORTOLOTTI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 21128-18.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SELMO DA SILVA BITTENCOURT, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 21140-56.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CALCADOS BIBI LTDA, Advogado: Alexandre Keller, Advogado: Pablo Leandro dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ MONTEIRO, Advogada: Imília de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ARR - 21231-72.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Brack, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO MARTINS DE CASTRO, Advogada: Priscila Silveira Ronzoni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento



da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 21406-56.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Gomes Pazini, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA BRAGA, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 22087-66.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS PEDROSO, Advogado: Daniel Coral, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 24009-55.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ZAHEL CARDOZO, Advogado: Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24482-14.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): ALEYR RODRIGUES DA PAZ GARCIA, Advogado: Rodrigo Narcizo dos Santos, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25552-82.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Leonardo Lopes Cardoso, Agravado(s): ORCÍRIO ALVES DA SILVA, Advogado: Nelson Eli Prado, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): LOGUS - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 36200-66.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODNEI RENATO TOMESANI, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 37200-52.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSE MARIA ALVES DOS ANJOS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA, Advogado: Sérgio Arantes Consoni Crosta, Embargado(a): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E NO COMÉRCIO ARMAZENADOR DE JABOTICABAL, Advogado: Adriana Valéria das Chagas de Simoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 51600-15.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUZANE DUARTE DA SILVA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para, sanando equívoco, proceder à análise do seu agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento, por possível violação do art. 457, § 1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: ED-ARR - 52100-40.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CÉLIA REGINA BIGATÃO CANTADORI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos Para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares Nºs 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula Nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Aposentadoria Definitiva Após a Edição das Leis Complementares Nºs 108 e 109 de 2001". Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Fonte de Custeio. Reserva Matemática" por violação do artigo 202 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam descontadas as cotas-partes da reclamante e do Banco do Brasil para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo do patrocinador (Banco do Brasil), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; **Processo: RR - 54000-23.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TIAGO VARELA DA ROCHA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): G&E - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973. Custas inalteradas; **Processo: ED-ARR - 62700-69.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante(s) e Embargado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento aos embargos de declaração do reclamante para, imprimindo-lhe efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de trinta minutos diários a título de percurso entre a portaria e o local de serviço, com observância do adicional legal ou convencional mais benéfico e da redução ficta do horário noturno, e mais reflexos em descanso semanal remunerado, férias + 1/3, 13.º salário e FGTS, conforme se apurar em liquidação; e II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: AIRR - 80005-72.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PEDRO CANUTO AGUIAR FILHO, Advogado: Fabio Silva Araújo, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: RR - 82666-30.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: FRANCISCA COSTA OLIVEIRA,



Advogado: Rafael Alves Góes, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o recurso ordinário da primeira reclamada em relação ao auxílio-alimentação, conforme entender de direito; e II) sobrestar o recurso de revista da reclamante, o qual deverá retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do TRT; **Processo: AIRR - 100050-38.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SANTOS DE BARROS, Advogado: Roan Flores de Lima, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 100291-19.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Advogada: Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Agravado(s): JULCINEI PESSANHA, Advogada: Patrícia Assumpção Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100749-23.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Daniel de Almeida Martins, Advogado: Cássio Ramos Haanwinckel, Agravado(s): ISAAC ARAUJO NASCIMENTO, Advogado: Christino Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 112800-21.1995.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ESPÓLIO de LÚCIO FERNANDES EPITÁCIO PEREIRA, Advogado: Dioval Spencer Holanda Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 124200-20.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BENEDITO LIANZA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 129500-19.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MANOEL APARECIDO DA SILVA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 147900-84.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 179200-90.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Advogado: Marcelo Yuiti Hamano, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO GOMES, Advogado: José Ricardo Rulli, Advogado: Reginaldo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 201600-43.2003.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE



PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Advogada: Yara Marques Barbosa, Embargado(a): MARIA TERESA OLIVEIRA VILLELA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 210031-35.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISACK SAYMON DE SOUSA REBOUÇAS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-ARR - 214100-98.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JULIZAR SOARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir efeito modificativo ao julgado, a fim de determinar o pagamento, como hora extraordinária, de trinta minutos diários despendidos pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos e consectários legais; **Processo: Ag-AIRR - 217200-55.1999.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PREVHAB PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): AFONSO HENRIQUE COSTA, Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 218500-47.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Regional Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios da ré no que se refere ao tema transação, esclarecendo se o plano de demissão voluntária e a quitação do contrato de trabalho pela adesão aos seus termos estão ou não previstos em acordo coletivo de trabalho. Permanece sobrestado o exame dos demais temas recursais e o exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 222100-11.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ALINE COSTA, Advogado: Elizabeth Aparecida Costa, Agravado(s): VALOR HUMANO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 253700-56.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravante(s): ANA LÚCIA SILVA TAVARES, Advogado: Anderson Okuma Masi, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Companhia do Metropolitano de São Paulo. E, por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, em razão de potencial violação do artigo 483, alínea "d", § 3º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: ED-AIRR - 270686-54.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: José Carlos Vitto, Advogado: Roberto Silva Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de EDUARDO RAFAEL MENDES, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 372700-10.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HUMBERTO PAULO BORTOLINI, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 635286-22.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADILSON FERNANDES DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Leonardo Faria Wildner, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Prescrição. Aumento Compensatório Especial", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto ao pedido de diferenças do aumento compensatório especial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do mérito da referida questão, como entender de direito; e b) "Prescrição. Horas Extras Pré-Contratadas", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do pedido de reconhecimento de nulidade da pré-contratação de horas extras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o mérito da questão. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante, assim como do recurso de revista do banco reclamado, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes; **Processo: AIRR - 1000013-60.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): REGIANE DIAS CASTILHOS, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000079-38.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARILEI HINCKEL DE LIMA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1000170-26.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): KARINA MALTA CAMARGO DA SILVA, Advogada: Monica Aparecida Alves Teodoro, Agravado(s): D&D TELECOM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Luciane Gonçalves dos Santos Tagawa, Agravado(s): FOUR YOU TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1000207-45.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): ARIIVALDO MARTINS PAES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1000223-07.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RENATA AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000259-27.2014.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO BOIDE SUDÁRIO, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1000262-41.2016.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO VALTER DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Advogada: Karla Franco de Oliveira, Embargado(a): N.W. EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, , Embargado(a): TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Marcela Vieira Rimoli Barrozo, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000265-06.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): MARCOS PAULO DA SILVA, Advogado: Rogério Márcio Pereira de Almeida, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Lúcia Maria Affonso Foganholi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1000292-85.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA ALICE FERREIRA MOURA, Advogado: Júlio de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Daiane Belice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000330-52.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Advogado: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES, Advogada: Juscelina Assis Santos, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do instituto reclamado; e II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: AIRR - 1000342-90.2017.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANCAS LTDA, Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s): TATIANA D AMICO, Advogada: Silvana Lúcia de Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000388-29.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): EDIMILSON GERONIMO DE SOUZA, Advogado: José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000390-22.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Lisonete Risola Dias, Agravado(s): SOLANGE OLINDINA DA SILVA, Advogado: Adriano Alves de Araújo, Agravado(s): V.S. DOS ANJOS DE SOUZA, Advogado: Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1000425-32.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO CALADO DE LIMA, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Tadeu Batista da Silva, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000427-48.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDUSTRIA METALPLASTICA IRBAS LTDA, Advogado: Alexandre Gaiófato de Souza, Advogado: Fabio Christofaro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE MELO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000433-31.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIMILSON NOGUEIRA NASCIMENTO, Advogado: Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1000468-40.2017.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FELIPE NOGUEIRÃO MONTEIRO, Advogado: Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s): LSI - LOGÍSTICA S.A., Advogado: Felipe Carratu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000571-91.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA, Advogado: Carlos Dener Soares Santos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000612-77.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): ORNALINA FLORISMUNDA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000640-68.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFAEL DE QUEIROZ OLIVEIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000661-43.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): LUIZA SAMUEL FERNANDES, Advogado: Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): BRASCARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000810-25.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire,



Agravado(s): VANESSA SOUZA SOARES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000894-43.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANA SABOYA CHIAVENATO, Advogada: Thaiz Wahhab, Agravado(s): SPSYN PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Adriana Rivaroli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 1000985-21.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DOUGLAS DA CUNHA BARBOSA, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001055-58.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): MARISA TERESINHA PATRIARCA, Advogado: Moacyr Patriarca Filho, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001067-86.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SHIRLEY DE SOUZA ESTEVES, Advogado: William Saran dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1001235-24.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WALTER EDUARDO SATAS, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1001295-31.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROBERTO CARLOS HELIODORO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Embargado(a): ELECTRO PLASTIC S.A., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para complementar a prestação jurisdicional, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1001651-97.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Amanda Camargo Santos, Procuradora: Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): LIGIA CRISTINA MARTINS DE PARANAGUÁ COUTINHO, Advogado: Márcia Aparecida de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001670-62.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): VALCINÉIA DOS SANTOS, Advogado: Leandro César Andrioli, Agravado(s): COOPERATIVA TIETE E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL DAS COOPERATIVAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CENACOPE, Advogado: Ana Paula Lorenzini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1001713-17.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): JARDEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001767-35.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): CHIMENE EUSTACHE, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: ED-RR - 1001775-29.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DALTON MATA DE JESUS, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; e II) por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada, para, atribuindo-lhes efeito modificativo, excluir da condenação o pagamento de saldo de salário; **Processo: AIRR - 1001777-49.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): EDITH MORAES CORDEIRO, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001808-72.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): ARIVALDO CEZAR, Advogado: Ricardo Toshiyuki Anraki, Advogado: Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001916-49.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS SANTANA DE JESUS, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001970-07.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): ADRIANA MARY DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002036-33.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVERALDO LOPES DA SILVA, Advogada: Gislania Gonçalves dos Santos Babler, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Armando Gomes da Rocha Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130300-69.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO CARLOS SALVADOR RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Rogério Vargas dos Santos, Agravado(s): MAIRTON DE ARO SANCHES, Advogado: Altemir Roani, Agravado(s): CITROFOODS INTERNATIONAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI E OUTROS, Advogado: Rogério Vargas dos Santos, Agravado(s): ISAÚ - INDÚSTRIA DE SUCOS ALTO URUGUAI, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Norberto Hallwass, Agravado(s): P. S ASSESSORIA TÉCNICA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/S,



Advogado: Maria Luiza Lorenzetti Teixeira de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. O Exmo. Ministro José Rolberto Freire Pimenta proferiu voto divergente no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 288900-60.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): DÉBORAH ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 10065-32.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Sérgio da Silva Faleco, Advogado: Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Agravado(s): NILTON TENÓRIO DANTAS, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria objeto do recurso - Interpretação da cláusula normativa que versa sobre a base de cálculo do pagamento da complementação de aposentadoria RMNR. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 124400-32.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): JAQUILIANO SANCLER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado oportunamente, tendo em vista o impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, com a devida intimação das partes. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 160700-77.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): JOÃO CARLOS GARCIA, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-ARR - 23700-14.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Silvia Castagna Wortmann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Ângelo Moreno Perazzone, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO PEREIRA SIGNORINI, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 147300-34.2008.5.04.0006 da 4a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): IVO DE MESQUITA LEMOS, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-ED-RR - 439-78.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): LETÍCIA NUNES LAURENTINO SACCOMORI, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-RR - 1232-81.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CLARICE MARIA BORTOLINI DA COSTA, Advogada: Raquel Calegari, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da reclamante para, sanando erro material, nos termos do art. 897-A, § 1º, da CLT, determinar que passe a constar no dispositivo da decisão monocrática a seguinte redação: "conheço do recurso de revista da reclamante, com espeque nos arts. 932, V, "a", e VIII, c/c 1.011, I, do CPC de 2015 e 106, X, do RITST, quanto aos temas: "reflexos das horas extras em licença-prêmio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar a repercussão do valor das horas extras sobre a parcela "licença-prêmio"; e "multa por litigância de má-fé", por violação dos arts. 17, III e V, do CPC/73 e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação todas as multas aplicadas acerca da condenação da reclamante em litigante de má-fé imposta na sentença (fl. 3.758-pdf, equivalente à fl. 1.879 dos autos originais), quais sejam, o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, a indenização dos prejuízos das reclamadas, fixada em 20% do valor da causa, e o ressarcimento dos honorários advocatícios contratados entre as reclamadas e os seus advogados, arbitrado em 15% sobre o valor da condenação"; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo da CEF para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do recurso de revista; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "Bancário. Assistente Administrativo. Assistência De Agência. Exercício De Função Estritamente Técnica. Descaracterização Do Exercício Do Cargo De Confiança. Sétima E Oitava Horas De Trabalho. Labor Extraordinário. Pagamento. Compensação. Orientação Jurisprudencial Transitória 70 Da SBDI-1 Do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre os valores pagos a título de gratificação de função e o das horas extraordinárias prestadas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 1239-85.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANA MARIA DE SILVEIRA ROLLO, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 832-54.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ROSANE BEATRIZ NUNES, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann



Maineri, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-RR - 1439-06.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILMA REINKE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRO, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: RR - 10500-90.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): LÚCIA KATTER HACK DE MOURA, Advogado: Luiz Carlos Calachi Moraes, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 12 do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do IPCA-E somente a partir da data de expedição do precatório. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: RR - 128000-15.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Diego Cossio Senandes, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente e Recorrido: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ENI TEREZINHA VILANOVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas executadas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 133400-49.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s) e Recorrido(s): NILZA PEREIRA GIULIANI, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das executadas e não conhecer do recurso de revista da primeira executada. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 157800-62.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ONEIDE JOSELITO PANCOTTE, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, tendo em vista o impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, com a devida intimação das partes. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, o qual ocorrerá juntamente com o recurso de revista do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 530-98.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO



EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELA DOS SANTOS SANT'ANNA, Advogada: Taís Fensterseifer, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 431-78.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): RÉGIS WILSON PORCIÚNCULA CRUZ, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 21253-78.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL CASTAGNA, Advogado: Luciano Hütten Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): KALUNE ROLAMENTOS LTDA., Advogado: Jeani Rüdiger, Advogado: Eduardo Faria Finco, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 575-585, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-RR - 59900-68.2004.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Advogado: Rosângela Carraro, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para, na forma da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, ainda, dar provimento aos embargos de declaração do sindicato reclamante, conferindo-se efeito modificativo ao julgado, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Santiago/RS, para que prossiga no julgamento dos pedidos de 8 à 14 da inicial (págs. 80-82), como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 3000-96.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SALETE MARIA KREMER, Advogado: Cintia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇO E MÃO DE OBRA LTDA. - COOPERSERV, Advogado: Felipe Felkl Senger, Embargado(a): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, proceder a nova análise do agravo de instrumento, sem imprimir-lhe efeito modificativo; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-ARR - 49900-15.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Embargado(a): LIVINO POLLA CONTE E OUTROS, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-RR - 154900-10.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Rocha da Silva, Embargado(a): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Rossana Brack, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-RR - 134600-20.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Embargado(a): MARCOS DE CAMPOS COSTA, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e conceder efeito modificativo ao julgado bem como conhecer do recurso de revista da embargante por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença apenas quanto ao afastamento da responsabilidade solidária da Funcef pela integralização da reserva matemática necessária ao aporte financeiro decorrente da inclusão da parcela CTVA no salário de contribuição do reclamante, a qual deve recair, exclusivamente, sobre a Caixa Econômica Federal. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-RR - 148200-20.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCO ANTONIO EBERT, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Embargado(a): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-ARR - 926-72.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SÉRGIO MAZZALI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF e da CEF. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-ARR - 1059-86.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): PAULO JOSÉ VANIN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-ED-RR - 1212-**



37.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): BIANCA JANAÍNA LEFFA CARLOS CARVALHO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor da reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-ARR - 341-27.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TARCISIO DE SOUZA MARISCO, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 2220-60.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): GERVÂNIA PINHEIRO ANDRADE, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AgR-AIRR - 2189-06.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA REFIATE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Daniela Gomes de Assis, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Sérgio Marques de Almeida Rolff, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-ARR - 20373-62.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): REGINA MARIA FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 193-36.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DE SOUZA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 10503-04.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. - SARITUR, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravado(s): WENDERSON SILVA FILHO, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.:



Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 12158-52.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESCOLA PROFISSIONALIZANTE SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA., Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Silvia Raquel Barbosa Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 216-17.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IZOLMAR TERÇO VIEIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por violação do 7º, XVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado oportunamente, tendo em vista o impedimento declarado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com a devida intimação das partes. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 235-38.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTO DE MANAUS - OGMO/MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 7º, XIV e XXXIV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado oportunamente, tendo em vista o impedimento declarado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com a devida intimação das partes. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 753-34.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES PINTO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 1992-52.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RANGEL DE ARAÚJO MAURÍCIO, Advogado: Fred Figueiredo César, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s):



SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Advogado: Bruno Alecrim de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 10478-46.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA - FUNEC, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogada: Elna Fidélis de Souza Wirz Leite, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 11322-04.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): ANA MARIA LEAL, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo. O Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes acompanhou o voto da Exma. Ministra Relatora, com ressalva de entendimento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 11566-30.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PAMELA MOREIRA SANTOS, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: RR - 383-96.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Alexandre de Moraes Souza, Recorrido(s): MEDEIROS E MOURA COMÉRCIO LTDA., Advogada: Janice Barroso Real, Recorrido(s): CONNECTION CELULARES LTDA., Advogado: Renato Cursage Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Claro quanto ao tema "CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Mantêm-se os valores das custas e da condenação. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-ED-RR - 1085-67.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 228-06.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERAÇÃO



SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ALÉSSIO GARCIA XAVIER DO CARMO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 406-52.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SÍLVIO VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Valteir de Brito Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 1209-58.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CICERA ERLANIA SIQUEIRA DE LIMA, Advogado: Cristiano de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 10836-69.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Aída Dutra Dantas, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogado: Hugo Ribeiro Rates, Agravado(s): THREE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Taopi Pinto Clavijo, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Lucienne Vinhal, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VIALUZ VIACAO LUZIANIA LIMITADA, Agravado(s): VIAÇÃO NOVA LTDA., Agravado(s): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Agravado(s): MG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. - ME, Agravado(s): MINAS GOIÁS CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - EPP, Agravado(s): QUALITY - MÓVEIS E TINTAS LTDA. - ME, Agravado(s): LONAS E FREIOS ANAPOLINA LTDA. - ME, Agravado(s): COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA., Agravado(s): GLAMOUR LOCAÇÕES PARA FESTAS E EVENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA., Agravado(s): EXIMTRADE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): GRAMADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): JB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Agravado(s): NASSON-TUR TURISMO LTDA., Agravado(s): OSAGRO PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): OWS - PARTICIPAÇÕES EIRELI, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL LTDA., Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Agravado(s): UNIDAS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): VL SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CL SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): LL SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ML SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 11849-06.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): GILSON DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio de Vicente



Borges, Agravado(s): VIALUZ - VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MELO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Agravado(s): MG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. - ME, Agravado(s): MINAS GOIÁS CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - EPP, Agravado(s): QUALITY - MÓVEIS E TINTAS LTDA. - ME, Agravado(s): LONAS E FREIOS ANAPOLINA LTDA. - ME, Agravado(s): COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA., Agravado(s): GLAMOUR LOCAÇÕES PARA FESTAS E EVENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA., Agravado(s): EXIMTRADE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): GRAMADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): JB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MF ASSESSORIA DE TRÁFEGO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Agravado(s): NASSON-TUR TURISMO LTDA. - EPP, Agravado(s): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): OSAGRO PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): OWS - PARTICIPAÇÕES EIRELI, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL LTDA., Agravado(s): THREE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Agravado(s): UNIDAS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): VL SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CL SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): LL SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ML SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 302-93.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 676-58.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogada: Barbara Barbosa Moda, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Miriam José Silva, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): ADEMIR ANTÔNIO LEMOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MÉIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 10727-82.2016.5.18.0017 da 18a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA. E OUTRO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CRISTIANO LEMOS CALÁCIO, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: RR - 2351-44.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AWE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Júlio Cesar Bera, Advogado: Rita de Cássia Wichhoff Neves, Advogado: Priscila Wichhoff Neves Dias, Recorrido(s): JÚLIO RAFAEL ERDMANN FAUSTINO, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Priscila Wichhoff Neves Dias; **Processo: ED-AIRR - 10052-58.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): EDENILDO COSTA DA SILVA, Advogado: Heber Silva Prado, Embargado(a): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 753-47.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato reclamante; por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, por força do disposto no artigo 997, inciso III, do CPC de 2015; **Processo: RR - 866-57.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEBORA MARTINS MOREIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 102, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extraordinárias, da sétima e da oitava horas diárias e reflexos. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1375-72.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS, Advogada: Débora Cristina O. C. Matias, Recorrido(s): CATIOCA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Edson Baldoino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 765-88.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado:



José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Rocha de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional De Insalubridade. Telefonista. Uso De Fone De Ouvido. Recepção De Voz Humana. Atividade Não Descrita No Anexo 13 Da Nr 15", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. Diante do provimento do recurso de revista da reclamada para absolvê-la da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, impõe-se, também, a sua absolvição quanto à condenação ao pagamento de honorários periciais, na forma do art. 790-B da CLT, que serão suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST, haja vista a reclamante ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 130259-70.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JÉSSICA VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de enquadramento da autora como bancária, e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Concede-se o benefício da justiça gratuita à autora, consoante requerido na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, da qual fica a autora isenta por ser beneficiária da gratuidade de Justiça. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 396-68.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ANDRÉ DE BARROS, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A; II - conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. apenas quanto ao tema "ALUGUEL DO VEÍCULO. NATUREZA INDENIZATÓRIA", por contrariedade à Súmula 367, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial da parcela paga a título de aluguel de veículo, deixando de integrar a remuneração do autor para os fins pleiteados; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: AIRR - 1357-23.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FLAVIANO DA SILVA MARTINS, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): JMBF PROJETANDO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edimilson César de Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10271-13.2014.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DIAMANTINA, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Ricardo de Figueiredo Vieira, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Embargado(a): JADEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Embargado(a): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Murilo Edgard de Siqueira e Rocha, Advogado: Ingrid Emanuelle Cangussu



Brant Murca, Advogado: Anderson Ricardo Soares Fagundes, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 94-19.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, dando-se efeito modificativo ao julgado para nova análise do agravo de instrumento do Sindicato; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ 324 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: Ag-AIRR - 811-10.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Agravado(s): CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: João Lopes de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 127300-94.1995.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROBERTO RAMOS DE SANTOS E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Embargado(a): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão constatada e imprimindo-lhes efeito modificativo, reconhecer a existência de possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, por conseguinte, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, a fim de determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 834-23.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUCELINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 129 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 491-25.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO FELIPE PELEGRINO E OUTRO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, diante de possível divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, , cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 514-41.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOCÉLIO SOUZA CARVALHO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): JSG-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Plínio Brandão Torres,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 32200-52.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTEC/PB, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da ECT; e II) negar provimento aos embargos de declaração do Banco do Brasil e indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Embargante; **Processo: Ag-AIRR - 197-65.2002.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEIDE ROCHA SANTOS, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Rafael Mendes Gatto, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 118 da Lei 8.213/1991 e art. 927, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: RR - 824-73.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ANDRÉA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Angelo Vicente Alves da Costa Castro, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que conhecia do recurso de revista por violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dava-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização substitutiva do auxílio-doença acidentário e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 1188-14.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSEANY BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Decisão: registrar o acordo entre as partes, noticiado por meio da Petição TST-Pet. 219936/2018.8, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para a respectiva homologação; **Processo: AIRR - 10395-75.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): THAIS REIS DUTRA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência, regularmente formulada pelo banco agravante por meio da Petição TST-Pet. 221335/2018.8, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 10874-08.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DAIANE NEVES DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência, regularmente formulada pelo banco agravante por meio da Petição TST-Pet. 221336/2018.1, cuja juntada ora se determina, e, negar provimento ao agravo de instrumento remanescente de "Almaviva



Participações e Serviços Ltda."; **Processo: RR - 162000-15.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): AVELINO SCANDOLEIRO, Advogado: José Marconi Castelo da Silveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 295-45.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Roberto Pereira Souza e Silva, Advogado: George Uílian Cardoso de Souza, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Muniz, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Advogada: Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Advogada: Teresa Cristina Aranha de Brito, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 10641-70.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): NATÁLIA ALVES PINTO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1423-51.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GIOVANNA DOS SANTOS, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): COLÉGIO DOM BOSCO S/C LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogada: Fernanda Lopes Martins, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: chamar o feito à ordem para: a) tornar sem efeito o voto prolatado na sessão do dia 15/8/2018 e prejudicado a vista regimental da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; b) determinar a reautuação dos autos para Agravo em Recurso de Revista com Agravo (Ag-ARR), devendo constar como Agravante e Recorrente GIOVANNA DOS SANTOS e Agravado e Recorrido COLÉGIO DOM BOSCO S/C LTDA; c) determinar seja designada nova data para o julgamento do Agravo e do Recurso de Revista da reclamante, com prévia intimação das partes; **Processo: Ag-RR - 152800-73.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dax Wallace Xavier Siqueira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Fabriciano Leite de Almeida, Agravado(s): ABRAÃO BARBOSA MACHADO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo do INAP; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo do Estado do Espírito Santo; **Processo: ARR - 1771-42.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ODENIR DE ARAUJO, Advogado: Ricardo de Souza Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): A. B. APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do 3.º reclamado, II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 3.º reclamado quanto ao tema "Embargos De Declaração. Multa" por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa e da indenização por litigância de má-fé; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-lo do pagamento de ambas as multas e das indenizações por litigância de má-fé, previstas no art. 18 do CPC/73 (art. 81 do CPC/15), bem como para reduzir o pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, §§ 2.º e 3.º do CPC/15) para o montante de 1% (um por cento) do



valor da causa corrigida; **Processo: ARR - 80-20.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): GUSTAVO RIBEIRO MATTANA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ENALDO ROSA DE JESUS GUEDES, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-RR - 143-86.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): BARBARA SILVA COSTA, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Embargado(a): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 251-10.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Ana Lizandra B.A. Araújo, Recorrido(s): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar ao pagamento integral do intervalo intrajornada e não apenas do período não usufruído, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III e IV, do TST; b) "Horas Extras. Apresentação Parcial Dos Cartões De Ponto. Efeitos", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar ao pagamento de horas extras quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto apresentados, observada a jornada de trabalho declinada na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; e c) "Intervalo Interjornada. Inobservância. Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar ao pagamento das horas extraordinárias oriundas da não observância do intervalo interjornada e reflexos, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação, por entendê-lo consentâneo às verbas deferidas na ação; **Processo: RR - 410-79.2012.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ROSA, Advogado: Lucciano Amaral Siqueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 526-19.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA DA SILVA, Advogado: Pedro Marinho Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 760-81.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): JOÃO BAPTISTA MARTINS JUNIOR, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções Por Merecimento. Concessão Automática. Impossibilidade", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora. Custas pelo autor no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1092-19.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ZENAIDE SANTANA DA COSTA, Advogado: Régis Eleno



Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF), Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Interesse De Agir. Recálculo Do Saldamento E Integralização Da Reserva Matemática Em Razão Da Integração Da CTVA Na Base De Cálculo Da Complementação De Aposentadoria", por violação do art. 3.º do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse processual da autora em relação ao pedido de recálculo do saldamento e integralização da reserva matemática decorrente das diferenças salariais deferidas nesta ação, e, por conseguinte, restabelecer a sentença em que acolheu o referido pleito autoral; e b) "Prescrição. Inclusão da CTVA Na Base De Cálculo Das Vantagens Pessoais", por contrariedade à Súmula 294 do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão relativa à inclusão da CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da autora, relativamente a essa matéria; **Processo: AIRR - 1395-57.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1449-44.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s): LAUDELINA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Arlei José Alves Cavaleiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1604-29.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): LUEDERSON MUNIZ ALVARENGA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10444-85.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WASLEY SAULO NOVAIS MELO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): ATLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Charles Moreira S. Júnior, Recorrido(s): BRIC BRAZILIAN INTERMODAL COMPLEX S.A., Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIO MAR IX, Advogado: Rodrigo Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas, a primeira de forma principal e as demais de forma subsidiária (Súmula 331, IV), ao pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido, correspondente a uma hora extra por dia de trabalho efetivo, com adicional legal ou normativo, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13.º salário, RSR e FGTS+40%. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pagas; **Processo: RR - 11244-96.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS RODEIRO LTDA, Advogado: Matheus Tavares Perdigao Mendes, Advogado: Rodrigo Mitsuo Souza Hirata, Advogado: Ricardo Silva Magalhaes Viana, Advogado: Erick de Paula Carmo, Advogado: Renato Penido de Azeredo, Recorrido(s): ODAIR FRANCISCO MARTINS, Advogado: Lucio Heleno Rodrigues de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 11743-67.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): SIRLEI FONSECA ATAIDE, Advogado: André Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FORLUZ FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato



Moreira Dias, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais do adicional de periculosidade, que deverá ser calculado no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, vencidas e vincendas, com os respectivos reflexos, observada a prescrição pronunciada na origem. Em razão do acréscimo, arbitra-se à condenação o novo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada, devendo ser observado o valor já pago a esse título; **Processo: AIRR - 12141-82.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Agravado(s): MARINALVA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 21667-97.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIZE AGUIAR DA SILVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100062-16.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSELI MARIA SACCARDO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Abadia Beatriz da Silva Figueiredo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 11a. Sessão Extraordinária da 2ª Turma do dia 04 de setembro de 2018 às 14h00; **Processo: AIRR - 1001394-44.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): LAUDINEI DOS SANTOS, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 11052-61.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NATÁLIA RAYLANE SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: registrar a desistência formulada por meio da Petição TST-Pet. 221271/2018-6, cuja juntada ora se determina, com a remessa imediata dos autos à origem; **Processo: Ag-AIRR - 11295-33.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): EMILANE BATISTA LACERDA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: registrar a desistência formulada por meio da Petição TST-Pet. 221272/2018-0, cuja juntada ora se determina, com a remessa imediata dos autos à origem; **Processo: ARR - 20129-84.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Andre Saraiva Adams, Advogado: Ana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lucia Horn Oliveira, Advogada: Luana Caspari, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL STOLL MARTINS MACHADO, Advogada: Ana Paula Zarichta Tedesco, Decisão: registrar a homologação do acordo entre as partes, noticiada pela Petição TST-Pet 226833/2018-0, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: RR - 739-68.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEYDISON FERREIRA DOS REIS, Advogado: Adriano Rocha Leal, Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano Moral - Indenização - Transporte de Valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento a título de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma